

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RADTP 5021014001**, que tem por objeto a **aquisição, com entrega e montagem, de equipamentos de cozinha**, para a messe da Base Aérea N.º 6 no Montijo, incluído no Código CPV 39221000-7 (Equipamentos de cozinha), do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O fornecimento a realizar deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, de calendário a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Catálogo

1. O Adjudicatário fornecerá, ao organismo designado pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, especificações e documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como, se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela

autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.

2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.
3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobressalentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo *designado* do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.
4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições DDP – *Incoterms* 2020, de acordo com o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos e que tem a denominação “**MORADAS PARA ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA**”.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 12.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II**Obrigações da Entidade Adjudicante****Cláusula 13.^a****Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **80.811,00 €** (oitenta mil, oitocentos e onze euros).
2. O preço base de cada lote do presente procedimento é de:

LOTES		VALOR BASE DO LOTE
1	Forno convector eléctrico	15.123,00 €
2	Forno convector Gás vaporizador	15.123,00 €
3	Fritadeira mergulhante	5.217,00 €
4	Monolume + Cortadora de carnes frias	2.116,00 €
5	Frigorífico	3.706,00 €
6	Máquina gelo cubos	1.546,00 €
7	Maquina de lavar de Túnel	21.000,00 €
8	Mobiliário de Cozinha em Inox	16.980,00 €

Cláusula 14.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de

elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 6.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – FORNO A ELÉTRICO FAGOR MOD. ACE-201-C OU EQUIVALENTE

- CAPACIDADE: 20 GN-1/1 / 40 GN-1/2
- DOTAÇÃO: CEB-201 8 (CEB: CARRO COM ESTRUTURA PORTA-TABULEIROS EXTRAÍVEL (INTEGRADO));
- POTÊNCIA ELÉTRICA (KW): 38,40;
- DIMENSÕES (MM). 929MMX964MMX1.841MM
- CONTROLO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES DIGITAIS + DOIS COMANDOS “SCROLL” (DESLIZANTE).
- 4 MODOS DE COZEDURA: VAPOR, MISTO, REGENERAÇÃO E CONVECÇÃO (ATÉ 300 °C);
- SONDA DE TEMPERATURA;
- 2 VELOCIDADES - 2 POTÊNCIAS,
- SISTEMA COOL-DOWN DE ARREFECIMENTO DA CÂMARA;
- PROGRAMA DE LAVAGEM DA CÂMARA (AUTOMATIC CLEANING);
- SISTEMA “AUTO-REVERSE” PARA INVERSÃO DAS ROTAÇÕES DO VENTILADOR;
- SISTEMA DE DETECÇÃO DE ERROS;
- PROTECÇÃO IPX-5;
- VOLTAGEM - MODELOS ELÉTRICOS: 400 V - 3+N -230V 3 - 50/60 HZ;
- 230V 1N 50/60HZ (ACE-0623);
- VOLTAGEM - MODELOS A GÁS: 230V 1+N - 50HZ (STANDARD) O 60 HZ;
- HA-CONTROL DA TEMPERATURA;
- SISTEMA DE VENTILAÇÃO BIDIRECIONAL;
- COOL-DOWN (FUNÇÃO DE ARREFECIMENTO RÁPIDO);
- SISTEMA “AUTO-REVERSE” PARA INVERSÃO DA ROTAÇÃO DA VENTONHA;
- EZ-SENSOR;
- SONDA COM DISPOSITIVO MULTISSENSOR DE TEMPERATURAS;
- FAGOR TOUCH: DISPLAY 7 SEGMENTOS, + 2 SELETORES, GIRATÓRIOS;
- MODOS DE COZEDURA: 5;
- FAGOR COMBICLEAN (COM PROGRAMAS DE AUTO-LAVAGEM): 1
- PROGRAMAÇÃO RETARDADA (COZEDURA NORMAL E FAGOR COOKING);
- COZEDURA DELTA;
- MONITOR APP & MANUTENÇÃO APP (AUTODIAGNÓSTICO DE AVISOS E ERROS);
- REGISTRO APP (HISTÓRICO DE CICLOS);
- CONFIGURAÇÃO APP (POTÊNCIA-VELOCIDADE): 3 VELOCIDADES / 2 POTÊNCIAS;
- HUMIDIFICADOR;
- MODO FEIRA;
- CALIBRAÇÃO: MANUAL;
- COM CARRO SUPORTE TABULEIROS CEB-201;
- **QUANTIDADE A FORNECER: 1**
- OBS: POSIÇÃO 35 DA PLANTA

LOTE 1 – (35) FORNO A ELÉTRICO "FAGOR" MOD. ACE-201-C OU EQUIVALENTE



LOTE 2 – FORNO A GÁS FAGOR MOD. ACG-201-C OU EQUIVALENTE

- CAPACIDADE: 20 GN-1/1 / 40 GN-1/2
- DOTAÇÃO: CEB-201 8 (CEB: CARRO COM ESTRUTURA PORTA-TABULEIROS EXTRAÍVEL INTEGRADO);
- POTÊNCIA GÁS (KW): 36,00;
- DIMENSÕES (MM). 929MMX964MMX1.841MM;
- CONTROLO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES DIGITAIS + DOIS COMANDOS “SCROLL” (DESLIZANTE);
- 4 MODOS DE COZEDURA: VAPOR, MISTO, REGENERAÇÃO E CONVECÇÃO (ATÉ 300 °C);
- SONDA DE TEMPERATURA;
- 2 VELOCIDADES - 2 POTÊNCIAS,
- SISTEMA COOL-DOWN DE ARREFECIMENTO DA CÂMARA;
- PROGRAMA DE LAVAGEM DA CÂMARA (AUTOMATIC CLEANING);
- SISTEMA “AUTO-REVERSE” PARA INVERSÃO DAS ROTAÇÕES DO VENTILADOR;
- SISTEMA DE DETECÇÃO DE ERROS;
- PROTECÇÃO IPX-5;
- VOLTAGEM - MODELOS ELÉTRICOS: 400 V - 3+N -230V 3 - 50/60 HZ.
- · 230V 1N 50/60HZ (ACE-0623)
- VOLTAGEM - MODELOS A GÁS: 230V 1+N - 50HZ (STANDARD) O 60 HZ.
- CONTROL DA TEMPERATURA
- SISTEMA DE VENTILAÇÃO BIDIRECIONAL
- COOL-DOWN (FUNÇÃO DE ARREFECIMENTO RÁPIDO)
- SISTEMA “AUTO-REVERSE” PARA INVERSÃO DA ROTAÇÃO DA VENTONHA
- EZ-SENSOR
- SONDA COM DISPOSITIVO MULTISENSOR DE TEMPERATURAS
- FAGOR TOUCH: DISPLAY 7 SEGMENTOS, + 2 SELETORES, GIRATÓRIOS;
- MODOS DE COZEDURA: 5;
- FAGOR COMBICLEAN (COM PROGRAMAS DE AUTO-LAVAGEM): 1;
- PROGRAMAÇÃO RETARDADA (COZEDURA NORMAL E FAGOR COOKING);
- COZEDURA DELTA;
- MONITOR APP & MANUTENÇÃO APP (AUTODIAGNÓSTICO DE AVISOS E ERROS);
- REGISTRO APP (HISTÓRICO DE CICLOS);
- CONFIGURAÇÃO APP (POTÊNCIA-VELOCIDADE): 3 VELOCIDADES / 2 POTÊNCIAS;
- HUMIDIFICADOR;
- MODO FEIRA;
- CALIBRAÇÃO: MANUAL;
- COM CARRO SUPORTE TABULEIROS CEB-201;
- **QUANTIDADE A FORNECER: 1**
- OBS: POSIÇÃO 37 DA PLANTA

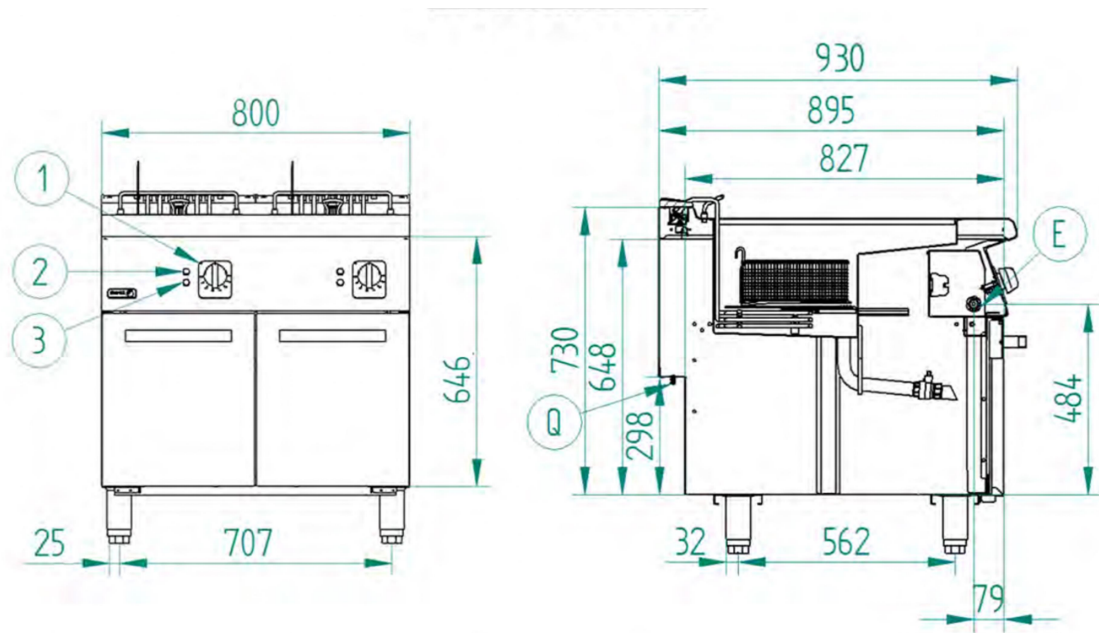
LOTE 2 – FORNO A GÁS FAGOR MOD. ACG-201-C OU EQUIVALENTE



LOTE 3 – FRITADEIRA ELÉTRICA MERGULANTE FAGOR MOD. F-E9221 R OU EQUIVALENTE

- COM DUAS CUBAS DE 21L CADA (2X21L);
- POTÊNCIA TOTAL: 18 KW;
- DIMENSÕES: 400MM X 930MM X 850MM;
- BANCADAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 DE 2 MM DE ESPESSURA;
- SISTEMA DE RESISTÊNCIAS BASCULANTES PERMITE GIRAR O CONJUNTO DE RESISTÊNCIAS EM MAIS DE 90 °PARA LIMPEZA DO INTERIOR DA CUBA;
- CUBAS SOLDADAS E POLIDAS;
- PROTEÇÃO DOS COMANDOS CONTRA A INFILTRAÇÃO DE ÁGUA. IPX5.
- TUBOS INTERCAMBIADORES DE CALOR INTEGRADOS NA CUBA;
- AQUECIMENTO ELÉTRICO POTÊNCIA/VOLUME (0,86 KW / LITRO);
- CONTROLO TERMOSTÁTICO ENTRE 60 E 200 °C,
- PARAFUSOS OCULTOS DA VISTA;
- TANQUES EMBUTIDOS NO TOPO DA SUPERFÍCIE;
- ZONA FRIA NA PARTE INFERIOR DO TANQUE;
- CONTROLE ELETRÓNICO ENTRE 60-200 °C, +/- 1°C DE TEMPERATURA DO ÓLEO ENTRE 60-200 °C, +/- 1°C;
- TERMOSTATO DE SEGURANÇA;
- PLACA DE CONTROLO DE TEMPO POR CESTO COM ALARME SONORO;
- PROGRAMA DE “MEL-TING”;
- DESCARGA DO ÓLEO DO TANQUE POR MEIO DE VÁLVULA DE ESFERA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS;
- TAMPAS INDIVIDUAIS PARA CADA TANQUE;
- PROTETOR DA CHAMINÉ EM FERRO FUNDIDO ESMALTADO DE ALTA TEMPERATURA;
- ACESSO AOS COMPONENTES PELA FRENTE;
- CESTOS INCLUÍDOS:
 - FRITADEIRAS DE 21 LITROS: 2 CESTOS PEQUENOS POR TANQUE (130 X 330 X 130 MM).
- **QUANTIDADE A FORNECER: 1**
- OBS: POSIÇÃO 45 DA PLANTA

LOTE 3 – FRITADEIRA ELÉTRICA Mergulante FAGOR MOD. F-E9221 R OU EQUIVALENTE



LOTE – 4

LOTE – 4.1 – MONOLITE DE PAVIMENTO "FAGOR" MOD. HPG-15 OU EQUIVALENTE

- FOGO ABERTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E TERMOPAR;
- QUEIMADOR EM FUNDIÇÃO;
- GRELHA DE FUNDIÇÃO ESMALTADA DE 600 X 600MM;
- ACENDIMENTO POR PILOTO;
- QUEIMADOR: 1 X 13,6 KW;
- POTÊNCIA GÁS: 11.700 KCAL/H - 13,6KW;
- DIMENSÕES: 615 X 615 X 400 MM.
- PONTOS DE APOIO EM BORRACHA REGULÁVEIS EM ALTURA;
- **QUANTIDADE A FORNECER: 1**
- OBS: POSIÇÃO 58 DA PLANTA



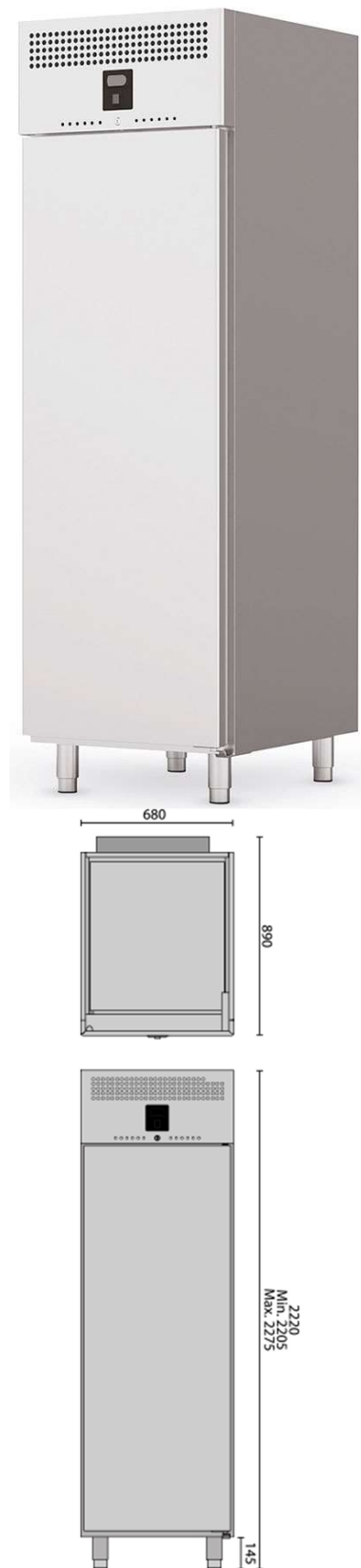
LOTE 4.2 – CORTADORA CARNES FRIAS "FAC" - MODº 300R PRO OU EQUIVALENTE

- COM LAMINA PROFISSIONAL CROMADA E TEMPERADA EM CROMO DURO;
- APONTADOR FIXO;
- COM PROTECÇÃO DA LAMINA FIXA;
- INTERRUPTOR DUPLO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA;
- COM ESPESSURA DE CORTE ATÉ 16 MM;
- LAMINA COM DIÂMETRO DE 300 MM;
- CAPACIDADE DE CORTE DE 220X220 MM;
- POTÊNCIA: 0,35 HP / 0,245 KW, 115-220-240 V, 50-60 HZ;
- VOLTAGEM DE V 220;
- DIMENSÃO DE 650X485X440 MM.
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 89 DA PLANTA



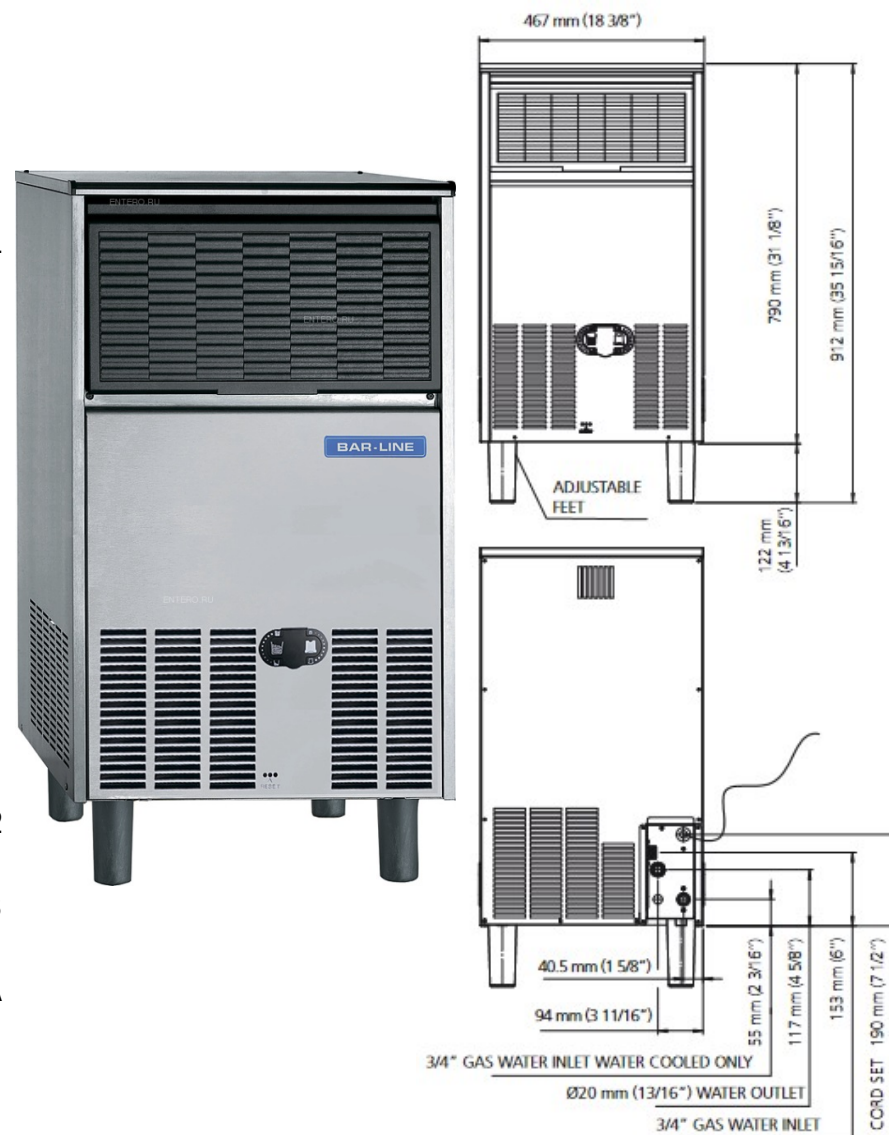
**LOTE 5 – ARMÁRIO FRIGORÍFICO GN 2/1 FRIEMO, DUBHE
MOD AFVD0701TN OU EQUIVALENTE**

- CONSTRUÇÃO INTERIOR E EXTERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL ASI304
- PAINEL TRASEIRO EM CHAPA GALVANIZADA;
- COM 1 PORTA OPACA;
- PORTAS COM FECHO MAGNÉTICO E VEDANTE DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO;
- 3 PRATELEIRAS GN 2/1;
- PRATELEIRAS: 650 X 530MM
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE NÍVEIS 50MM;
- ILUMINAÇÃO LED INTERIOR
- REFRIGERAÇÃO VENTILADA;
- GÁS REFRIGERANTE DE ACORDO COM A NORMATIVA EM VIGOR;
- ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO LIVRE DE CFC'S COM UMA DENSIDADE DE 40KG/M³
- PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL REGULÁVEIS
- APARADEIRA DE CONDENSADOS INFERIOR;
- ACABAMENTO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO;
- CAPACIDADE TOTAL: 590 LT;
- CAPACIDADE ÚTIL: 507L;
- TEMPERATURAS 0° +5°C;
- POTÊNCIA DE 0,725 KW;
- DIMENSÕES INTERNAS GASTRONORM 2/1;
- 220VAC/50 V/Hz;
- DIMENSÕES EXTERNAS: 680X890X2220MM;
- **QUANTIDADE: 2**
- OBS: POSIÇÃO 91 E 92 DA PLANTA



LOTE 6 – MÁQUINA CUBOS GELO SCOTSMAN MOD. B 6022 AS OU EQUIVALENTE

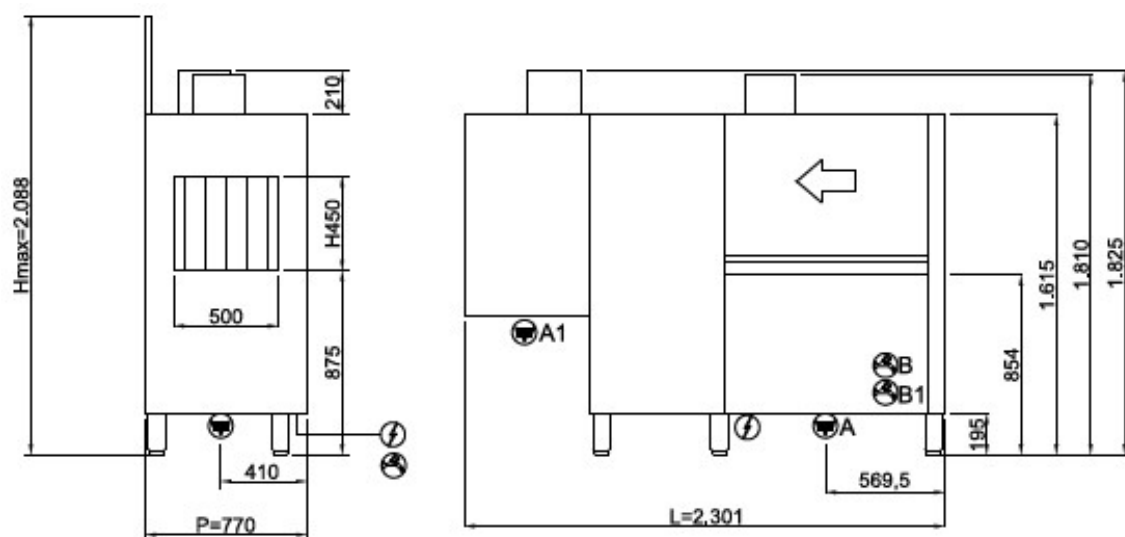
- PRODUÇÃO MÁXIMA DE GELO EM 24H: 60KG A 61KG;
- CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 22 KG;
- CONTROLES TERMOSTÁTICOS INSTALADOS NO PAINEL FRONTAL PARA O TAMANHO DO CUBO DE GELO;
- SENSOR DE NÍVEL DE GELO DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO;
- PRODUÇÃO DE CUBOS REDONDOS EM FORMA DE DEDAL;
- CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE À CORROSÃO;
- TEMPERATURA AR: 10°C - 43°C
- TEMPERATURA DA ÁGUA: 5°C - 38°C
- PRESSÃO ÁGUA: MIN. 0.8 BAR
- PRESSÃO ÁGUA MAX. 5 BAR
- TENSÃO ELÉTRICA: 230V/50/60HZ/1PH;
- ARREFECIMENTO A AR (AS);
- PÉS EM ALUMÍNIO:
- DIMENSÕES: 467MM X LARGURA, 570MM PROFUNDIDADE , 790/912 MM ALTURA;
- O TRATAMENTO ANTIBACTERIANO (AGLON) DAS PARTES SUJEITAS AO CONTATO COM A ÁGUA;
- SISTEMA DE COLETA DE IMPUREZAS DA ÁGUA, PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA;
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 17 DA PLANTA



LOTE 7 – MAQUINA DE LAVAR DE TÚNEL "KRUPPS" MOD. EVO231 OU EQUIVALENTE

- ADEQUADO AO LAYOUT DA COPA DE SUJOS COM O SENTIDO FUNCIONAMENTO DA DIREITA PARA A ESQUERDA. DEVE SER CONTEMPLADO AS MEDIDAS DO LOCAL E EM PLANTA.
- DUPLO SISTEMA DE FILTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS;
- BOMBAS DE LAVAGEM VERTICAIS;
- BRAÇOS DE LAVAGEM EM AÇO INOX;
- PORTAS CONTRABALANÇADAS COM DUPLA PAREDE E SISTEMA DE ANTIQUEDA;
- TANQUES PERFILADOS E ARREDONDADOS;
- BOMBA DE LAVAGEM DE DUPLA DESCARGA;
- PRÉ-LAVAGEM COM RECOLHA DOS RESÍDUOS MAIORES NUM FILTRO DE CAIXA O QUAL SEJA FACILMENTE ESVAZIADO;
- ABERTURA ÚTIL DE 450 MM PARA PERMISSÃO DE INTRODUÇÃO DE UMA VASTA GAMA DE PRATOS, CAIXAS, TABULEIROS, PANEIS E UTENSÍLIOS VÁRIOS;
- DIMENSÕES - (MM) L - P – H: 2300X770X1825H;
- DIMENSÃO DO CESTO: 500X500;
- N° CESTOS/HORA: 95/150/200;
- ALTURA ÚTIL MÁXIMA DE PASSAGEM DA ENTRADA: 450MM;
- POTÊNCIA TOTAL: 31,3 KW;
- TENSÃO ALIMENTAÇÃO PADRÃO: 400V3N+T 50 HZ;
- PRÉ-LAVAGEM: CAPACIDADE TANQUE: 69 L;
- PRIMEIRA LAVAGEM: CAPACIDADE TANQUE: 69 L
- LAVAGEM: CAPACIDADE TANQUE: 69 L
- PRÉ-ENXAGUAMENTO: CAPACIDADE TANQUE: 69 L;
- BOMBA DE ENXAGUAMENTO: 200W;
- AQUECIMENTO DA CALDERIA: 12,0
- TEMPERATURA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO: ~180;
- TEMPERATURA ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: +15°C;
- MÍNIMA PRESSÃO DE ÁGUA: 2;
- DUREZA DA ÁGUA: 7÷10 °F;
- SISTEMA DE SECAGEM;
- ZONA DE SECAGEM COM USO DE AR A BAIXA TEMPERATURA;
- UNIDADE SECADOR:
 - VENTONHA: 0,55;
 - VAZÃO DE AR: 1400;
 - RESISTÊNCIA: 6,0;
- RECUPERAÇÃO DE CALOR TÉRMICO:
 - ASPIRADOR: 0,20;
 - VAZÃO DE AR: ~70;
- FORNECIMENTO PADRÃO:
 - CESTO PARA COPOS DIM.500X500X100MM: 1;
 - CESTO 18 PRATOS DIM.500X500X100MM: 2;
- PORTA-TALHERES 4 LUGARES: 1;
- CHAMINÉ SAÍDA VAPORES
- COM BANCADAS DE ENTRADA E SAÍDA, MEDIDAS APROXIMADAS 1200X600X850MM – A RETEFICAR NO LOCAL. (POSIÇÃO 28 DA PLANTA);
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 29 DA PLANTA

LOTE 7 – MÁQUINA DE LAVAR DE TÚNEL "KRUPPS" MOD. EVO231 OU EQUIVALENTE



G 3/4" M
B: 55°C
B1: 10°C
L=1500



400V3N+T 31,30kW
(CABLE NOT
PROVIDED)



A: Ø1"1/2 M
A1: Ø31 M
L=1500

LOTE 8 – MOBILIÁRIO DA COZINHA EM INOX

Condições gerais

Todas as estruturas em perfilados metálicos forrados com aço inoxidável deverão ser resistentes e de comprovada robustez.

O aço inoxidável a aplicar nos equipamentos a instalar serão de classe mínima AISI 304, e/ou X5CrNi 18-10 (EN-10088-1, 1.4301) e a sua espessura nunca deverá ser inferior a 1,2 mm.

Todo o mobiliário inox deverá ter polimento exterior mecânico, escovado, onde todas as soldaduras deverão ser efetuadas em atmosfera de Argon.

Os tampos dos móveis encostados às paredes deverão ter, ao longo da zona de encosto um alçado de 100 mm, e os pés de apoio do equipamento serão reguláveis em altura.

Os tampos dos móveis desligados das paredes não levarão estes elementos, todavia deverão ter todas as vistas igualmente acabadas.

Os tampos serão reforçados inferiormente com perfilados metálicos em aço inoxidável.

Os tampos com tanques ou cubas incorporadas deverão ser dotados de rebordo envolvente de 20 mm.

De igual modo, cubas e tanques terão os cantos arredondados e os fundos com ligeira inclinação e serão providos de sifões de gordura, válvulas em aço inox e filtros de retenção de impurezas amovíveis para limpeza.

Todos os equipamentos a propor deverão respeitar as dimensões indicadas nas peças desenhadas.

Nota:

Sendo este lote um complemento a outros equipamentos já instalados, temos a necessidade que o mobiliário seja ajustado aos mesmos.

Devido a possíveis alterações em obra face ao projecto, terá por obrigação o fornecedor do lote efectuar uma visita para confirmação possíveis rectificações de medidas dos artigos no local de instalação.

LOTE 8.1 – MESA ARMÁRIO COM PORTAS DE CORRER (1200X700X850)

- MESA DE TRABALHO COM ALÇADO POSTERIOR DE 100 MM AO LONGO DA ZONA DE ENCOSTO;
- MESA ARMÁRIO FECHADA COM PORTAS CORRER;
- COM 2 PRATELEIRAS INFERIORES;
- CONSTRUÇÃO INTEGRAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (18/10);
- TAMPO LISO, COM FRENTE DIREITA, REFORÇADO INTERIORMENTE;
- PÉS EM TUBO QUADRADO 40X40MM;
- PÉS REGULÁVEIS;
- DIMENSÕES (LXPXA MM): 1200X700X850MM
- NOTA: DEVE SER FABRICADO DE FORMA A ENCOSTAR À PAREDE, UMA VEZ QUE O ACABAMENTO DA PAREDE EM JUNÇÃO AO CHÃO É “MEIA CANA”.
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 90 DA PLANTA

LOTE 8.2 – CONTENTOR PARA LIXO (120 LITROS)

- CONTENTOR EM ABS COM 2 RODAS;
- COM PEGA;
- CAPACIDADE 120L;
- **QUANTIDADE: 3**
- OBS: POSIÇÃO 32 DA PLANTA

LOTE 8.3 – MESA ARMÁRIO COM PORTAS DE CORRER (1000X700X850)

- MESA DE TRABALHO COM ALÇADO POSTERIOR DE 100 MM AO LONGO DA ZONA DE ENCOSTO;
- MESA ARMÁRIO FECHADA COM PORTAS CORRER;
- COM 2 PRATELEIRAS INFERIORES;
- CONSTRUÇÃO INTEGRAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (18/10);
- TAMPO LISO, COM FRENTE DIREITA, REFORÇADO INTERIORMENTE;
- PÉS EM TUBO QUADRADO 40X40MM;
- PÉS REGULÁVEIS;
- DIMENSÕES (LXPXA MM): 1000X700X850MM
- NOTA: DEVE SER FABRICADO DE FORMA A ENCOSTAR À PAREDE, UMA VEZ QUE O ACABAMENTO DA PAREDE EM JUNÇÃO AO CHÃO É “MEIA CANA”.
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 14 DA PLANTA

LOTE 8.4 – MESA ARMÁRIO COM PORTAS DE CORRER (2400X700X850)

- MESA DE TRABALHO COM ALÇADO POSTERIOR DE 100 MM AO LONGO DA ZONA DE ENCOSTO;
- MESA ARMÁRIO FECHADA COM PORTAS CORRER;
- COM 2 PRATELEIRAS INFERIORES;
- CONSTRUÇÃO INTEGRAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (18/10);
- TAMPO LISO, COM FRENTE DIREITA, REFORÇADO INTERIORMENTE;
- PÉS EM TUBO QUADRADO 40X40MM;
- PÉS REGULÁVEIS;
- DIMENSÕES (LXPXA MM): 1000X700X850MM
- NOTA: DEVE SER FABRICADO DE FORMA A ENCOSTAR À PAREDE, UMA VEZ QUE O ACABAMENTO DA PAREDE EM JUNÇÃO AO CHÃO É “MEIA CANA”.
- **QUANTIDADE: 1**
- OBS: POSIÇÃO 16 DA PLANTA

LOTE 8.5 – BANCADA DE LAVAGEM COM CUBA (700X700X850)

- MESA ABERTA DE TRABALHO COM ALÇADO POSTERIOR DE 100 MM AO LONGO DA ZONA DE ENCOSTO;
- COM 1 PRATELEIRA INFERIOR;
- CONSTRUÇÃO INTEGRAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (18/10);
- PÉS EM TUBO QUADRADO 40X40MM;
- PÉS REGULÁVEIS;
- DIMENSÕES (LXPXA MM): 700 X 700X 850MM;
- NOTA: DEVE SER FABRICADO DE FORMA A ENCOSTAR À PAREDE, UMA VEZ QUE O ACABAMENTO DA PAREDE EM JUNÇÃO AO CHÃO É “MEIA CANA”.
- COM TORNEIRA MISTURADORA COM BICA E DUCHE (BANCADA);
- FABRICO EM LATÃO CROMADO RESISTENTE À TEMPERATURA ATÉ 90°C;
- MANGUEIRA FLEXÍVEL EM EPDM PRÓPRIO PARA ÁGUA POTÁVEL;
- REFORÇADA COM DUPLA MALHA DE AÇO INOXIDÁVEL COM REVESTIMENTO DE TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE;
- TUBO E SUPORTE COM UMA MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL;
- BOCAL CHUVEIRO MÓVEL DEVERÁ PERMITIR UM CAUDAL PROGRESSIVO, INCORPORANDO COMPONENTES TOTALMENTE FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL.
- SIFÕES DUPLO E SIMPLES;
- SIFÕES EM PVC;
- ENTRADA DO SIFÃO 1 ½".
- SAÍDA DO SIFÃO EM TUBO DE Ø 40 MM.
- 4 BAR - 17 L/MIN
- DIMENSÃO: 1050 MM DE ALTURA.
- **QUANTIDADE: 2**
- OBS: POSIÇÃO 23 DA PLANTA



LOTE 8.5 – BANCADA DE LAVAGEM COM CUBA (700X700X850).

LOTE 8.6 – ALÇADO PARIENTAL PARA CESTOS DE LAVAGEM (1770X600X850)

- ALÇADO PARIENTAL PARA CESTOS DE LAVAGEM;
- CONSTRUÇÃO INTEGRAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (18/10);
- TAMPO LISO COM ESTRUTURA DE APOIO EM PERFIL TUBULAR QUADRADO;
- DIMENSÕES: 1770 X 600 X 850MM
- **QUANTIDADE: 2**
- OBS: POSIÇÃO 24 DA PLANTA
-

LOTE 8.7 – ESTRADO PARA TUBERCULOS (1200X800X150)

- ESTRADO PARA TUBERCULOS DIMENSÕES: 1200 X 800 X 150MM;
- CONSTRUÇÃO POLIPROPILENO COM TAMPO VENTILADO;
- **QUANTIDADE: 5**
- OBS: POSIÇÃO 97 DA PLANTA

LOTE 8.8 – ESTANTE DE 4 PRATELEIRAS 1100x500x1800MM

- ESTANTARIA CARGA MÉDIA;
- ADAPTÁVEL A QUALQUER CONFIGURAÇÃO;
- COM TRAVAMENTOS;
- PRATELEIRAS SÓLIDAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO;
- DIMENSÕES: 1100 x 500 x 1800MM
- **QUANTIDADE: 27**
- OBS: POSIÇÃO 98 DA PLANTA

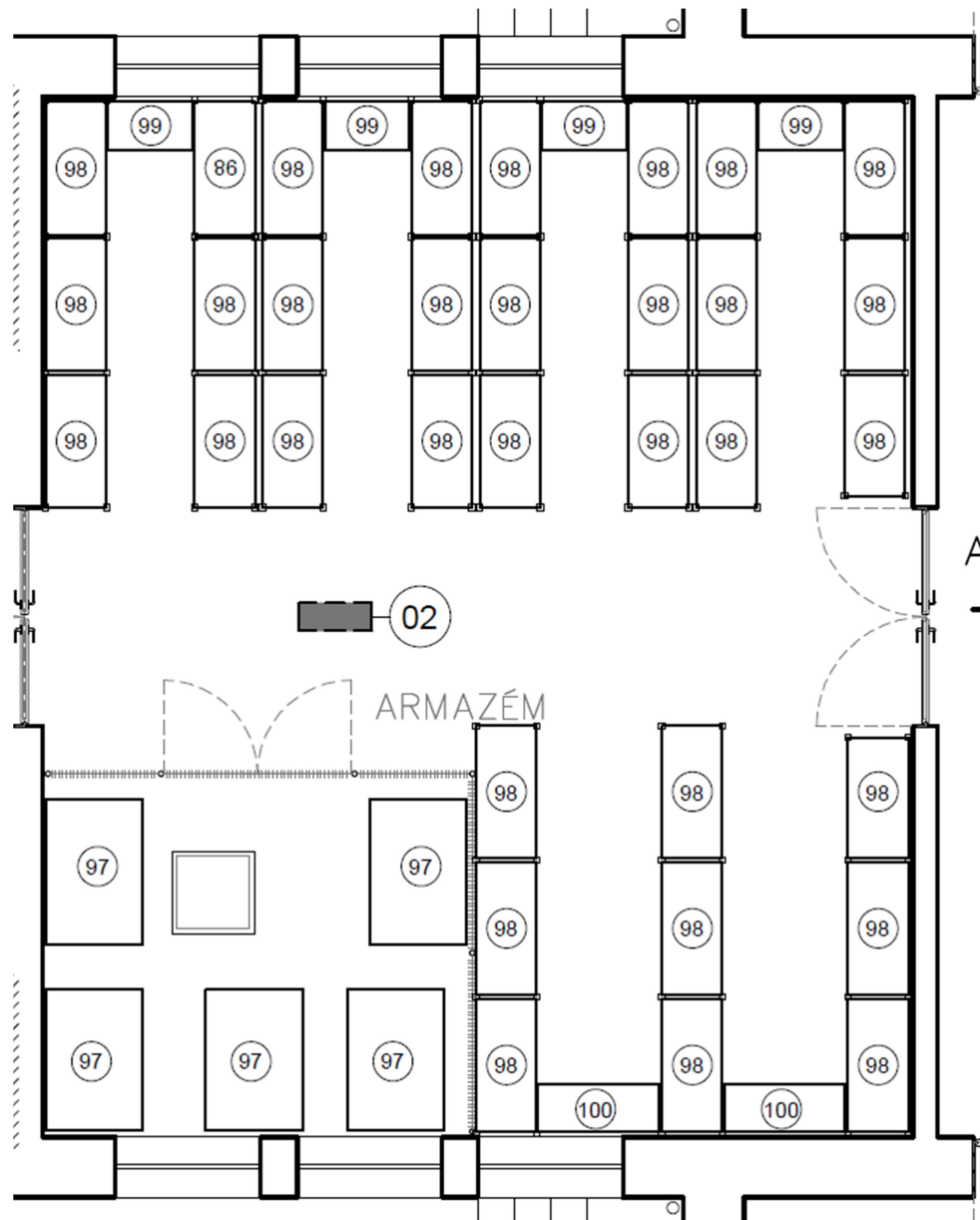
LOTE 8.9 – ESTANTE DE 4 PRATELEIRAS (700X400)

- ESTANTARIA CARGA MÉDIA;
- ADAPTÁVEL A QUALQUER CONFIGURAÇÃO;
- COM TRAVAMENTOS;
- PRATELEIRAS SÓLIDAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO;
- DIMENSÕES: 700 X 400 X 1800MM
- **QUANTIDADE: 5**
- OBS: POSIÇÃO 99 DA PLANTA

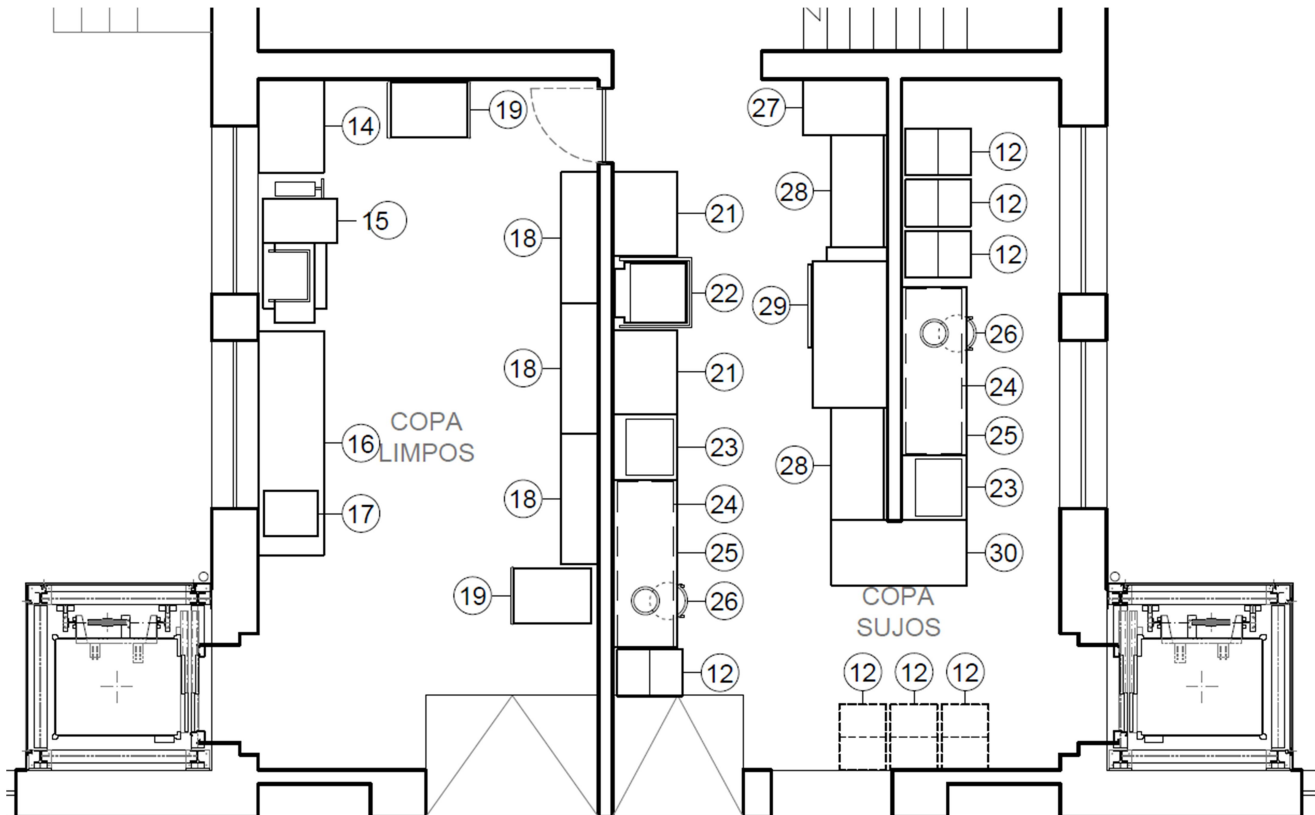
LOTE 8.10 – ESTANTE DE 4 PRATELEIRAS (1000X400)

- ESTANTARIA CARGA MÉDIA;
- ADAPTÁVEL A QUALQUER CONFIGURAÇÃO;
- COM TRAVAMENTOS;
- PRATELEIRAS SÓLIDAS METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO;
- DIMENSÕES: 1000 X 400 X 1800MM
- **QUANTIDADE: 2**
- OBS: POSIÇÃO 100 DA PLANTA

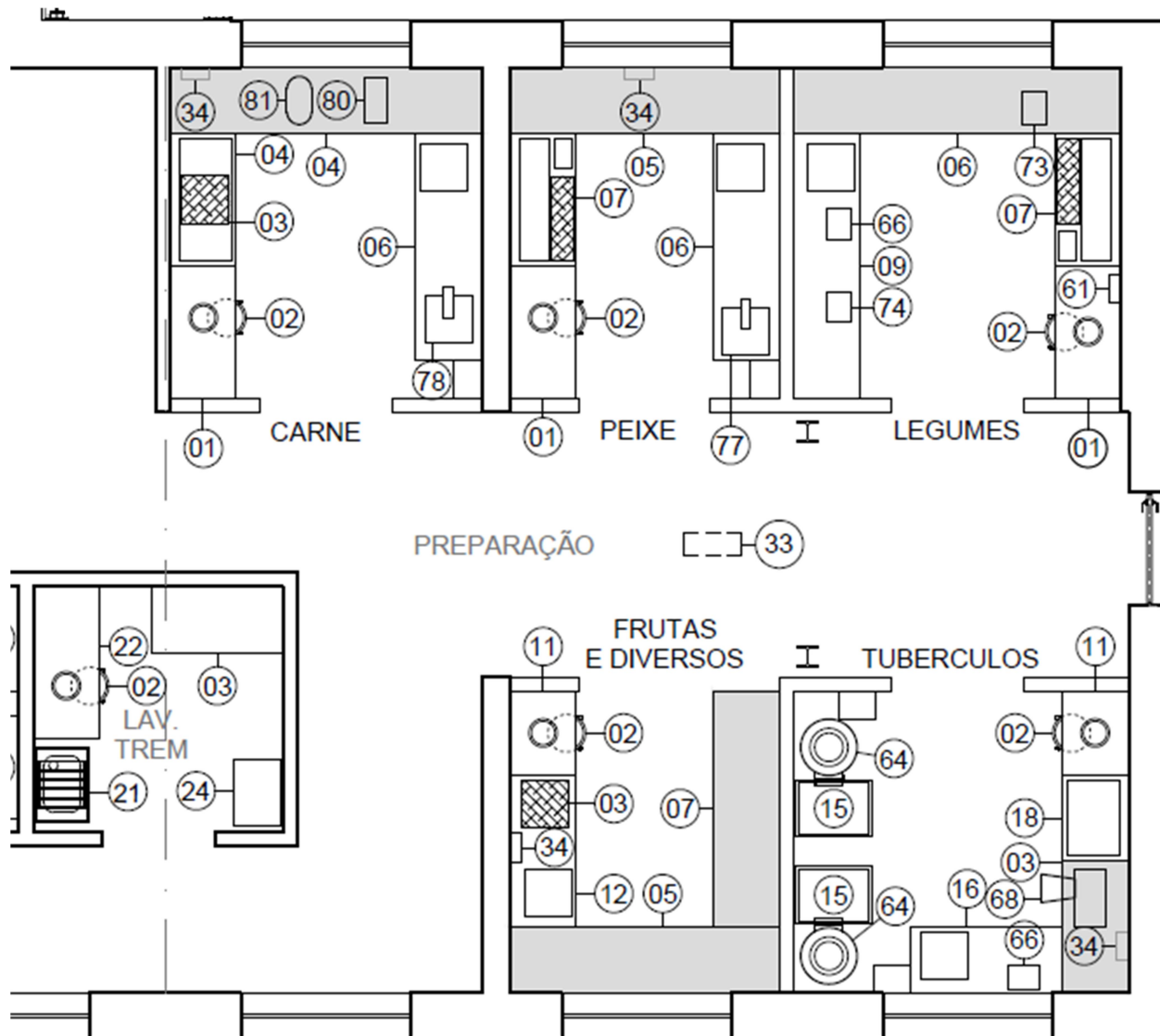
POSIÇÕES NA PLANTA



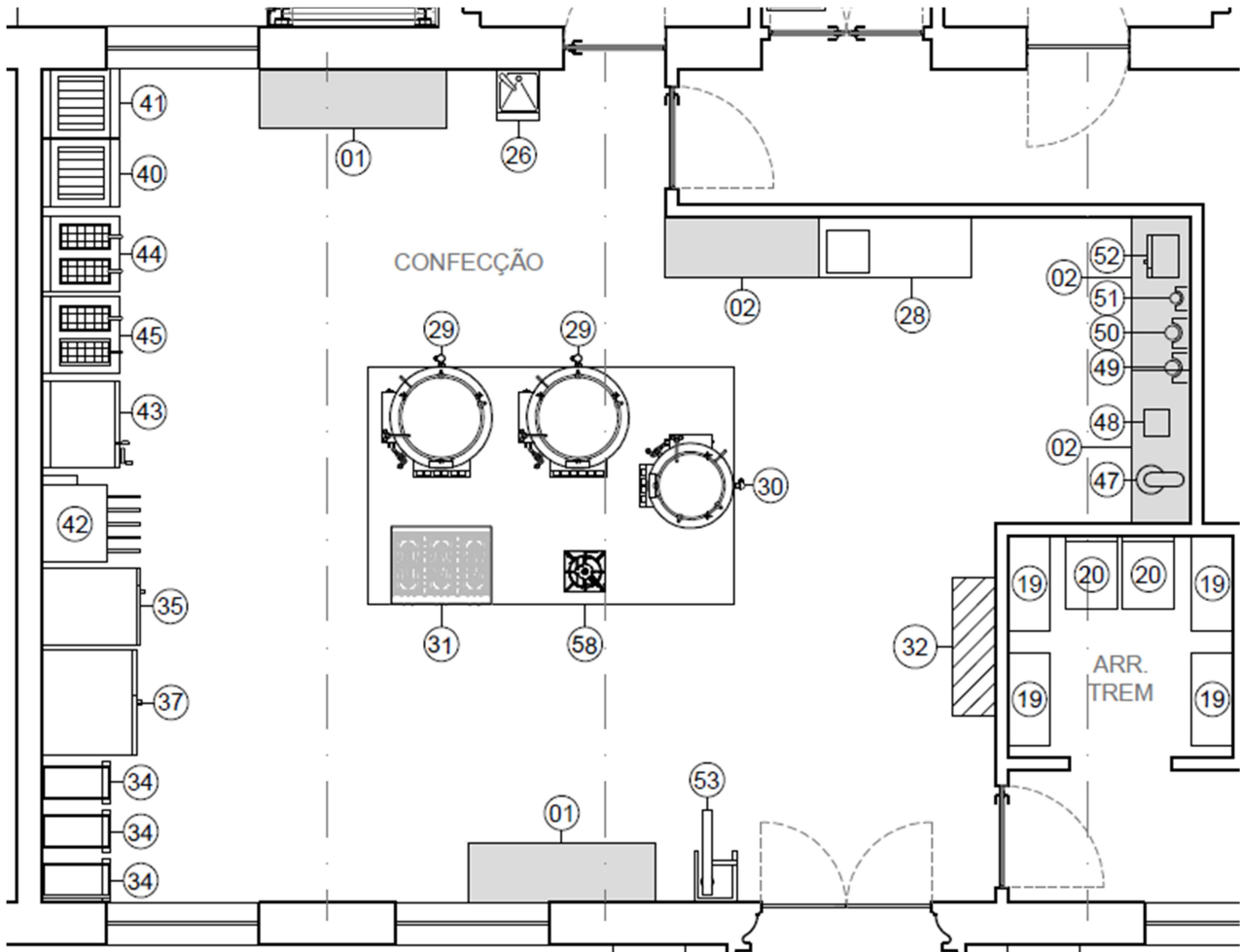
POSIÇÕES NA PLANTA



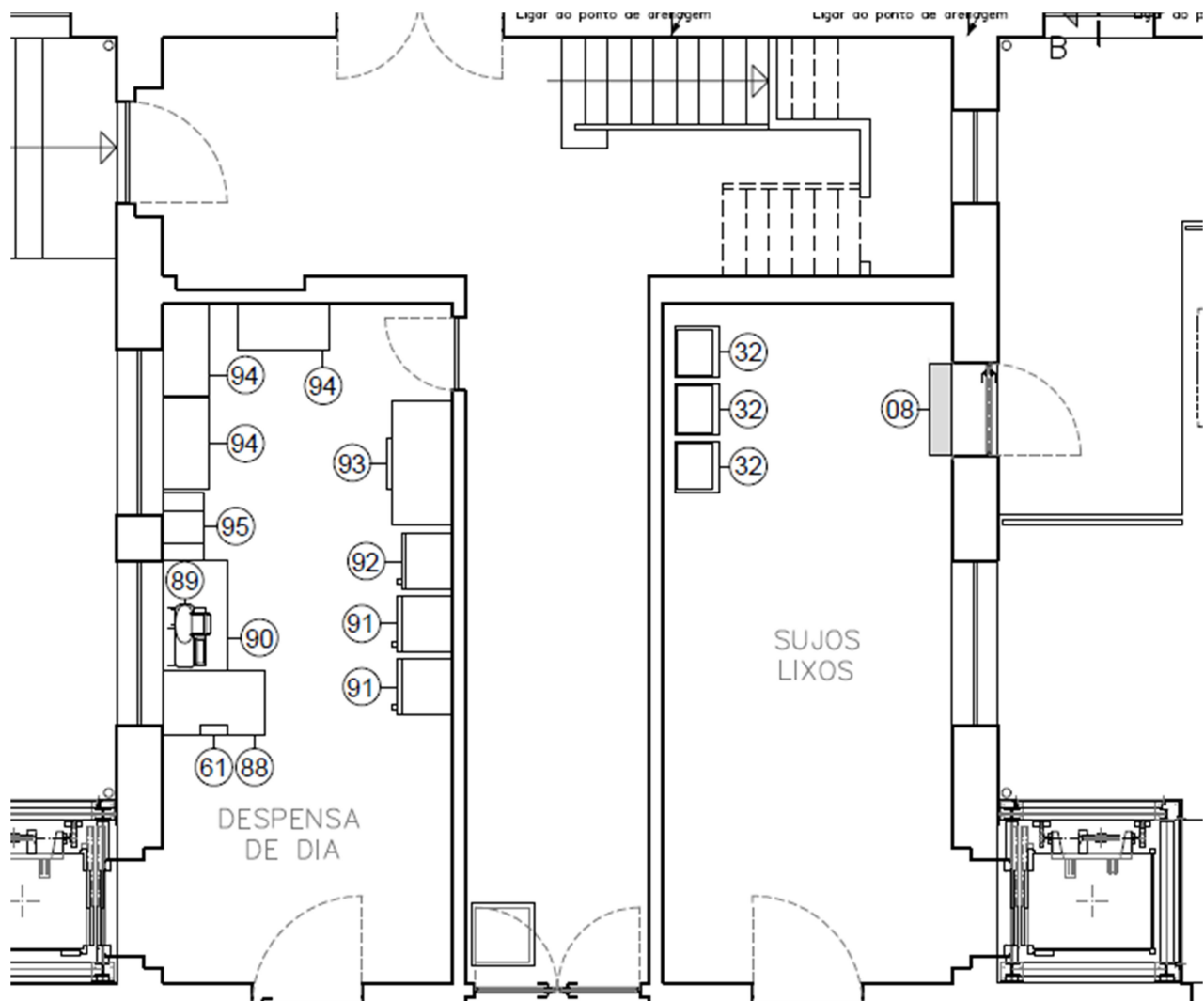
POSIÇÕES NA PLANTA



POSIÇÕES NA PLANTA



POSIÇÕES NA PLANTA



ANEXO II

MORADAS PARA MONTAGEM E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA

UNIDADE	MORADA	CONTACTO
BASE AÉREA N.º 6 (BA6)	ESQUADRA DE ABASTECIMENTO DA BA6 SAMOUÇO - MONTIJO 2870-064 MONTIJO	212328594